

PARECER Nº 572/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 172/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa mudar a redação do “caput” do artigo 25 da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

A redação original isenta parcialmente do ISS escolas que oferecem cursos de graduação ou sequenciais, sob a condição de ofertarem vagas a munícipes, selecionados pelo Executivo Municipal, que atendam a condições que a lei especifica, dentre elas o fato de ser servidor municipal. A nova redação define como critérios de elegibilidade para acesso a vagas nos cursos acima citados, dentre outros, ser servidor público da administração direta ou ser funcionário de instituições conveniadas com o Município na prestação de serviço assistencial.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26.05.2010.

Roberto Tripoli - PV - Presidente

Aurélio Miguel - PR - Relator

Donato - PT

Atílio Francisco - PRB

Gilson Barreto - PSDB

Souza Santos - PSDB